



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2021/34522

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2021/00059, 22/03/21 - TRF2.

Assunto: Análises para utilização de softwares

Trata-se de aquisição de licença do software PRO-Ar Condicionado, comercializado exclusivamente pela empresa Multiplus Apoio Administrativo EIRELI-EPP, visando a elaboração do projeto de sistema de ar-condicionado central para este Tribunal, com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIE anexou a justificativa e os dados para a contratação (TRF2-SEC-2021/00191 e TRF2-INC-2021/01703, respectivamente) e a Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI aprovou os artefatos e termo de referência no TRF2-DES-2021/24876.

O valor total da despesa, conforme proposta contida no TRF2-CAP-2021/14609, prorrogada por meio do TRF2-CAP-2021/17572, é de R\$ 4.427,10 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos).

A Seção de Compras - SCON, no TRF2-INF-2021/06093, ressaltou que a desenvolvedora do software, PLUGINCAD DESENVOLVIMENTO EIRELI, declarou a exclusividade da MULTIPLUS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-EPP na comercialização do software (TRF2-CAP-2021/10356) e apresentou como comprovação de exclusividade o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo INPI (TRF2-CAP-2021/14291), conforme TRF2-DES-2021/28117. Assim, comprovada a exclusividade na comercialização do produto, sugeriu que a aquisição fosse feita com amparo no Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação).

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária - DPLAN, informou, por meio do TRF2-DES-2021/28728, que a despesa, objeto dos presentes autos, encontra-se adequada orçamentariamente à Lei Orçamentária Anual - LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000. Acrescentou, ainda, haver dotação na cota orçamentária da STI para a realização da despesa em tela, associada ao ID 32, o que foi ratificado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças no TRF2-DES-2021/28730.

A Assessoria Jurídica - AJUR, por sua vez, emitiu o TRF2-PAR-2021/00797, através do qual, diante da regularidade dos procedimentos adotados, opinou pela contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, por entender que, na hipótese, há inviabilidade de competição.



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3235253-8929 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3235253-8929>

Classif. documental

40.07.01.08



TRF2DES202134522A

SIGA

O Diretor-Geral, por meio do TRF2-DES-2021/33743, ratificou o parecer da AJUR (TRF2-PAR-2021/00797), ressaltando que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa está atualizada, conforme TRF2-CAP-2021/17575 (Declaração do SICAF) e TRF2-CAP-2021/17576

É o relatório. Decido.

Considerando que, de acordo com as justificativas apresentadas pelo setor requisitante, *"o software solicitado possibilitará a elaboração dos projetos de refrigeração completos, incluindo o lançamento de dutos e tubulações, cálculo de carga térmica, visualização em 3D, de forma rápida, eficiente e precisa, mitigando erros, otimizando os serviços e acelerando o processo de contratação"*; que sua comercialização é realizada exclusivamente pela empresa Multiplus Apoio Administrativo EIRELI-EPP; que há dotação orçamentária para a realização da despesa em tela; e que restou demonstrada a regularidade da Declaração do SICAF (TRF2-CAP-2021/17575), deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2021/33743).

Ante o exposto, ratifico o parecer da Assessoria Jurídica (TRF2-PAR-2021/00797), que trata da contratação direta da empresa Multiplus Apoio Administrativo EIRELI-EPP, por inexigibilidade de licitação, para fornecer o software pretendido, com respaldo no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021.

- assinado eletronicamente -

MESSOD AZULAY NETO
Presidente

